

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO N.º 1.457, DE 03 DE MARÇO DE 1993

*\*Este Decreto foi REVOGADO pelo Decreto nº 4.370, de 14 de novembro de 2000, publicado no DOE nº 29.336, de 16 de novembro de 2000.*

Estabelece normas para a concessão do Registro e Licenciamento de Veículos novos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o item V, do art. 135, da Constituição do Estado do Pará, e Considerando a necessidade da criação de um controle eficiente das operações com veículos novos, como forma de combater a sonegação fiscal do setor,

DECRETA:

Art. 1º A Nota Fiscal de aquisição de veículos novos que instruir o processo para o Registro e Licenciamento de veículos, deverá conter obrigatoriamente visto da autoridade fazendária que jurisdiciona o estabelecimento vendedor.

Art. 2º Caberá as Delegacias Regionais da Fazenda Estadual a execução e ao DETRAN a observância do acima estabelecido.

Parágrafo único. A inobservância da rotina prevista neste artigo implicará a responsabilidade funcional do servidor que lhe der causa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 03 de março de 1993.

Jader Fontenelle Barbalho  
Governador do Estado  
Roberto da Costa Ferreira  
Secretário de Estado da Fazenda

Publicado no D.O.E. PA de 04/03/93

Revogado pelo Decreto nº 4.370/00, efeitos até 15.11.00.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ